



INDICAÇÃO CMC- 472 /2022.

Exmº Sr.Hemerson Ronan Inácio (Mércio)
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1917/2022
Data: 23/06/2022 - Horário: 11:25
Legislativo

O vereador presente, subscreve signatário, em conformidade com o texto regimental vigente ouvido o plenário, requer de V.Exa que indique ao Prefeito a necessidade e oportunidade de criação do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Congonhas, cujo modelo apresentamos abaixo:

Dispõe sobre a criação de Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Congonhas, com o objetivo de proteger o patrimônio ambiental do município, incluindo os bens de valor ecológico ambiental, histórico, cultural, científico arquitetônico, turístico, bem como zelar pelo ordenamento urbanístico.

Parágrafo primeiro. As ações do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Congonhas deverão ser executadas de forma harmônica e cooperada com as Secretarias Municipais responsáveis pela política de meio ambiente, patrimônio cultural e desenvolvimento urbano em áreas urbanas, de expansão urbana e rural.

Parágrafo segundo. O Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal, tem como missão específica: coordenar, orientar, e executar as ações de prevenção, combate e extinção de incêndios florestais e/ou em vegetação no nível do Município, e suas atribuições peculiares compreendem: ações ostensivas de patrulhas, com objetivo de coibir a prática de ilícitos ambientais, tais como: caça predatória, desmatamentos, extração de fauna e flora regional, intervenção em Área de Preservação Permanente e Áreas Verdes, de acordo com o Novo Código Florestal, a Política Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.096/2011.



Parágrafo terceiro. O Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal será um dos responsáveis pela fiscalização de tráfego de veículos sujos dentro nos limites urbanos do município em consonância do Decreto Municipal nº 5.354/2011.

Art.2º- O Grupamento Ambiental da GCM de Congonhas será composto de contingente oriundo da Guarda Civil Municipal que tenham realizado Curso de Qualificação Profissional com ênfase ambiental.

I – Caberá ao comandante da Guarda Civil Municipal, disponibilizar contingente para a implantação do Grupamento Ambiental.

II – Os integrantes do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Congonhas deverão receber treinamentos e formação especializada para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.3º- O Grupamento Ambiental será comandado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Congonhas, e terá, para consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

I - Proteger e fiscalizar, permanentemente e comunitariamente as áreas de relevância ambiental e de manancial, bem como os bens integrantes do patrimônio Cultural existentes no município de Congonhas, visando prevenir e reprimir ações predatórias ou que os coloquem em risco.

II- Exercer a fiscalização permanente das regras relativas ao ordenamento urbanístico, notadamente as do Código de postura, Lei de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo e Plano Diretor, política municipal de Meio Ambiente podendo aplicar as sanções administrativas previstas em lei.

III- Exercer poder de polícia e proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pelas demais unidades de fiscalização do Município, Estado e União.



IV- Promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e as campanhas educativas relacionadas aos bens ambientais, em suas dimensões natural, cultural e urbanística.

V- Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração pública Municipal.

VI- Apoiar as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, provendo, sempre que necessário, a segurança de fiscais e analistas ambientais no exercício de suas funções.

VII- Comunicar ao órgão competente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas legais.

VIII- Coibir, nas áreas de proteção ambiental, invasões, desmatamento, queimadas e outras formas de uso irregular do solo e da mata.

IX- Policiar e auxiliar na fiscalização das reservas, parques, praças, lagos, a fauna a flora e as belezas naturais do Município de Congonhas.

X- Policiar e auxiliar na fiscalização dos rios e nascentes que abastecem a cidade, coibindo a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízos à coletividade e ao meio ambiente.

XI- Apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza criminal, lavrando o respectivo documento, e encaminhar a autoridade competente.

XII- Realizar apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, na infração de natureza criminal, lavrando o respectivo documento e encaminhar a autoridade competente.



XIII- Exercer outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênio e parcerias.

XIV- Orientar a população, ressaltando a necessidade de utilização racional do espaço urbano, a fim de garantir a qualidade de vida e um meio ambiente sadio e equilibrado.

XV- Desenvolver, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Educação ou sociedade civil organizada, atividades de educação ambiental em escolas, associações de bairro e qualquer outro espaço voltado à comunidade.

XVI- Atuar em conjunto nas ações da Defesa Civil e da secretaria de Meio ambiente envolvendo riscos ambientais.

XVII- Noticiar ao ministério público a ocorrência conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente natural, cultural e urbanístico, nos termos do artigo 215 da constituição do estado de Minas Gerais.

XVIII- Exercer outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios ou parcerias.

XIV- Realizar rondas extensivas para a prevenção de crimes ambientais.

Parágrafo único. O patrulhamento ostensivo e preventivo deverá priorizar as áreas de vegetação nativa do Município, principalmente Unidade de Conservação, Áreas Verdes e Áreas de preservação permanente.

Art.4º- O planejamento das ações do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Congonhas, de acordo com as atribuições previstas nesta lei, observará as diretrizes estabelecidas em conjunto com as demais Secretarias Municipais.



Parágrafo Único. O planejamento referido no caput deverá assegurar a realização das ações de forma articulada e integrada com as demais iniciativas conexas realizadas sob a coordenação das respectivas Secretarias.

Art. 5º - O comando da Guarda Civil Municipal de Congonhas, juntamente com a secretaria Municipal de Meio Ambiente, proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal.

Art.6º- Que seja disponibilizado para guarda civil ambiental drones para atuar na fiscalização do meio ambiente.

Art.7º- O Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal deverá exercer o poder de polícia em denúncias de maus tratos em animais de quaisquer espécies, conforme a lei 9.605 do artigo 32. Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais de qualquer espécie, detenção de três meses a um ano.

Art.8º- O Grupamento Ambiental utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Civil Municipal e, suplementarmente identificação e cores especificam, com a aplicação “Guarda Civil Ambiental passando essas normas a integrar o regulamento de uniformes da Guarda Civil Municipal de Congonhas”.

Parágrafo Único. A identificação específica mencionada neste artigo aplicar-se-á aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pelo Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal.

Art.9º- O Grupamento Ambiental terá o poder de polícia, estando autorizado a lavrar auto de infração se necessário, emitirá, em seguida, relatório técnico com os moldes da Secretaria de Meio Ambiente para, posteriormente, ser tramitado em processo administrativo na Prefeitura Municipal.



Art.10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de Junho de 2022.

Vanderlei Eustáquio Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Proteger o meio ambiente é essencial para que possamos garantir uma qualidade de vida melhor para o presente e futuras gerações, bem como garantir que não sejamos afetados por tragédias ecológicas como elevação de temperaturas, grandes secas, escassez de alimentos e desaparecimento de espécies da fauna e flora e preservação da vida humana.

Vivemos numa sociedade na qual é fundamental ter uma boa formação e um sólido conhecimento dos complexos problemas e potencialidades ambientais. Aos governos cabe a responsabilidade de implementar ações que visem a proteção ambiental, mas para que haja êxito, uma política ambiental deve apresentar três elementos: Objetivos claros, instrumentos e agentes.

Nesse sentido, o município e a GCM como agente deverá realizar a fiscalização ambiental, com amparo constitucional e cumprindo a lei 13.022/14 que trás em seu inciso VII, que é competência da Guarda Civil Municipal proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.

Visando a proteção ambiental, as Guardas Municipais poderão estar atuando nestas áreas, até porque o meio ambiente é bem público e por isso, as corporações de Guardas Cíveis Municipais também têm obrigação de estarem agindo na preservação do meio ambiente com as ações preventivas e protetivas, podendo atuar com poder de polícia que foi conferida a eles pelo poder Público Municipal.

Além disso, a carta maior prevê em seu artigo 225 da constituição federal que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, impondo-se o poder público e a coletividade o dever de defendê-lo. Já o artigo 144 da mesma lei informa que as Guardas Municipais são destinadas a proteção de bens,

serviços e instalações, então, logicamente a proteção do meio ambiente também é uma das atribuições da Guarda Municipal.

Para o exercício da proteção ambiental por meio da Guarda Municipal, propomos a criação do destacamento da Guarda Municipal específico para esta área, que passa por treinamento especializado em atuação ambiental, que pode inclusive executar o tipo de policiamento dentro do território do Município que exigem conhecimentos específicos indo além das atuações em parques e reservas existentes no Município.

Através do destacamento ambiental deverá ocorrer treinamento com os agentes da guarda municipal para atuar no patrulhamento preventivo em áreas de preservação ambiental, como rios, nascentes, resgate e captura de animais domésticos, silvestres e exóticos, em parceria com ONG's da causa animal, bem como fiscalização ambiental, combate à poluição sonora, resíduos sólidos e de mananciais hídricos, desenvolvimentos de educação ambiental junto a escolas e comunidades, prestação de socorro em áreas de reservas e combate a incêndios em áreas de matas e reservas ambientais.

Portanto, conseguimos perceber a grande relevância do projeto de lei que cria Guarda Ambiental Municipal, protegendo o meio ambiente do nosso Município.

Por todo exposto, diante da importância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de Junho 2022.


Vanderlei Eustáquio Ferreira
Vereador